

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001517/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025987/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110653/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.103483/2022-70
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

PRIMEIRO DEGRAU ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA, CNPJ n. 21.213.068/0001-29, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FLAVIA DA ROSA BRANDAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2023 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 150 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais

-EDUCADOR INFANTIL: Nível Superior Pedagogia completo e Nível magistério: para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) o valor de R\$ 1.899,24 (Um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para o ano de 2023; + R\$ 100,00 de auxílio educação para cursos de especialização e graduação, se estes forem na área da educação, + prêmio assiduidade se não faltar mais que 04 horas durante o mês e, mediante a apresentação de atestado médico;

-EDUCADOR INFANTIL e SETOR ADMINISTRATIVO: o piso para jornada de 150 horas mensais (30 horas Semanais) de R\$1.555,50 (Um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o ano de 2023, + R\$ 100,00 de auxílio educação para cursos de especialização e graduação se estes forem na área da educação, + prêmio assiduidade se não faltar mais que 04 horas durante o mês e, mediante a apresentação de atestado médico;

-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: o piso para jornada de 220 horas mensais (44 horas semanais) de R\$ 1.589,16 (Um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) para o ano de 2023, + prêmio assiduidade se não faltar mais que 04 horas durante o mês e, mediante a apresentação de atestado médico;

-COZINHEIRAS: o salário de R\$ 1.899,24 (Um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para o ano de 2023 por (44 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional. + prêmio assiduidade se não faltar mais que 04 horas durante o mês e, mediante a apresentação de atestado médico;

-COZINHEIRAS: o salário de R\$ 1.377,00 (Um mil, trezentos e setenta e sete reais) para o ano de 2023, para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional, + prêmio assiduidade se não faltar mais que 04 horas durante o mês e, mediante a apresentação de atestado médico;

-AUXILIAR DE LIMPEZA: o salário de R\$ 1.646,28 (Um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) para o ano de 2023, para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional, + prêmio assiduidade se não faltar mais que 04 horas durante o mês e, mediante a apresentação de atestado médico;

AUXILIAR DE LIMPEZA: o salário de R\$ 1.377,00 (Um mil, trezentos e setenta e sete reais) para o ano de 2023, para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional, + prêmio assiduidade se não faltar mais que 04 horas durante o mês e, mediante a apresentação de atestado médico;

OBS: O valor da assiduidade no período de recesso escolar (FÉRIAS COLETIVAS) a assiduidade será proporcional aos dias trabalhados. Como o vale transporte que, será pago de acordo com os dias úteis utilizados.

O piso salarial em hora/instrução no valor de R\$ 13,26 (Treze reais e vinte e seis centavos) para o ano de 2023, para jornada inferior a 150 horas mensais (30 horas semanais) para qualquer função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus vencimentos reajustados em 2% (dois por cento), com base nos salários pagos em abril de 2022.

Parágrafo Primeiro: Os educadores que entregarem os pareceres e participarem das formações continuadas promovidas pela escola, terão mais 10% de reajuste a partir do mês de maio de 2023.

Parágrafo Segundo: A cozinheira (o) receberá, a partir de dezembro de 2023, adicional de insalubridade em grau médio (20%).

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.04.2023 até 31.03.2024 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão, seguindo a tabela abaixo:

Parágrafo único: Referente ao ano de 2023 fica concedido um reajuste mínimo de 2% (Dois por cento) nos salários pagos em abril de 2022 considerando a data base da categoria e considerando o percentual de reajuste deste acordo coletivo.

ADMISSÃO	PERCENTUAL%
Abril de 2022	2,0%
Maio de 2022	1,87%
Junho de 2022	1,70%
Julho de 2022	1,53%
Agosto de 2022	1,36%
Setembro de 2022	1,19%
Outubro de 2022	1,02%
Novembro de 2022	0,85%
Dezembro de 2022	0,68%
Janeiro de 2023	0,51%
Fevereiro de 2023	0,34%
Março de 2023	0,17%

Parágrafo único: Esta proporcionalidade não se aplica para funcionários que perceberem salário com piso básico.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 16 de maio de 2022, registrada sob o nº do Processo 10264.103483/2022-70 protocolada dia 19 de maio de 2022, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do ACT

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo COLETIVO DE trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.103483/2022-70 , e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

FLAVIA DA ROSA BRANDAO

Empresário

PRIMEIRO DEGRAU ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.